



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº 39/2021 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A COOPERATIVA MISTA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MEIO AMBIENTE E DA CULTURA DO BRASIL - COOPBRASIL.

PROCESSO SEI Nº: 00080-00111016/2021-91

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte - SBN Quadra 02, Lote 17 – Edifício Phenícia – Brasília/DF, representada por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**, na qualidade de Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, [REDACTED], residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].825.351-[REDACTED], nomeada pelo Decreto de 14 de julho de 2021, publicado no DODF Edição Extra nº 59-A, de 17/07/2020, p. 01, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e a **COOPERATIVA MISTA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MEIO AMBIENTE E DA CULTURA DO BRASIL - COOPBRASIL**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 21.271.706/0001-68, com sede na Rodovia GO 010 km 149 à Direita, 06 km - Centro Comunitário da Região do Indaiá - Luziânia/GO, CEP: 72.800-970, telefone: [REDACTED], email: [REDACTED] neste ato representada por **LUCIANO ANDRADE DE CARVALHO**, na qualidade de Presidente, [REDACTED], residente e domiciliado em Luziânia/GO, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].782.861-[REDACTED], e por **JORGE ANDRADE DE CARVALHO**, na qualidade de Diretor Financeiro, [REDACTED], residente e domiciliado em Luziânia/GO, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].942.761-[REDACTED], fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e nos demais documentos legais que regem a matéria, no que couber, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2021, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** para alunos da educação básica pública, Fonte Orçamentária FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente da anexação ou transcrição mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Chamada Pública nº 01/2021 - SEEDF (64772944), conforme justificativa de Dispensa de Licitação, com fundamento legal no art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009, nos termos ainda da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020, e de aplicações subsidiárias da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios perecíveis (frutas e hortaliças), conforme Quadro Técnico Descritivo de Despesa - Total (65211792), produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino e das Entidades Filantrópicas Conveniadas do Distrito Federal, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme condições definidas na Chamada Pública nº 01/2021 e seus anexos (64772944), que figuram cada um dos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar com respectivos quantitativos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

4.1. O Contrato será efetuado na totalidade da aquisição, conforme entregas a serem definidas em cronograma elaborado pela Diretoria de Alimentação Escolar - DIAE/SUAG/SEEDF.

4.2. O cronograma de entrega das mercadorias será definido após a assinatura do presente Contrato e o recebimento da Nota de Empenho expedida pela Gerência de Execução Orçamentária da Secretaria de Estado de Educação do

Distrito Federal - SEEDF, sendo o prazo de fornecimento até o fim da vigência deste Contrato.

4.3. As entregas deverão ser realizadas no local a ser definido pela Gerência de Planejamento e Educação Alimentar - GPEA. A Contratada, por sua vez, fará a entrega diretamente nos endereços das Unidades Escolares de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Entidades Filantrópicas conveniadas (item 18 do Termo de Referência), e será executada com base no Planejamento da Distribuição de Gêneros Perecíveis - PGDP, a ser definido pela GPEA/DIAE/SUAG/SEEDF, durante 30 (trinta) dias letivos.

4.4. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a Contratada receberá o valor total de **R\$ 4.799.088,29 (quatro milhões, setecentos e noventa e nove mil, oitenta e oito reais e vinte e nove centavos)**, obedecendo-se ao limite de valor individual de venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural Organizado em Grupo Formal, segundo a legislação vigente.

5.2. O valor limite individual de venda por Declaração de Aptidão - DAP ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

5.3. O valor acima estipulado inclui todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente ajuste.

REGIONAL	ITEM	GÊNERO ALIMENTÍCIO	QUANTIDADE TOTAL (KG)	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
Ceilândia	36	Acelga	8.075	4,06	32.784,50
Ceilândia	42	Cenoura	64.591	1,85	119.493,35
Ceilândia	48	Goiaba	57.611	3,51	202.214,61
Ceilândia	49	Hortelã	212	9,65	2.045,80
Ceilândia	52	Manjericão	212	11,90	2.522,80
Taguatinga	66	Abóbora Japonesa	10.873	3,00	32.619,00
Taguatinga	68	Acelga	4.927	4,06	20.003,62
Taguatinga	73	Cebolinha Comum	2.211	13,78	30.467,58
Taguatinga	78	Couve Manteiga	10.619	5,70	60.528,30
Taguatinga	80	Goiaba	33.077	3,51	116.100,27
Taguatinga	81	Hortelã	119	9,65	1.148,35
Taguatinga	82	Inhame	1.911	5,19	9.918,09
Taguatinga	84	Manjericão	119	11,90	1.416,10
Taguatinga	85	Maracujá	3.435	6,09	20.919,15
Taguatinga	86	Milho Verde	2.514	5,21	13.097,94
Taguatinga	91	Repolho Roxo	841	4,20	3.532,20
Taguatinga	96	Banana Prata	49.225	3,63	178.686,75
Samambaia	161	Abacate	2.238	4,40	9.847,20
Samambaia	164	Acelga	4.427	4,06	17.973,62
Samambaia	168	Brócolis Japonês	5.245	8,42	44.162,90
Samambaia	170	Cenoura	35.445	1,85	65.573,25
Samambaia	173	Couve-flor	420	7,20	3.024,00
Samambaia	176	Goiaba	28.910	3,51	101.474,10
Samambaia	178	Inhame	1.467	5,19	7.613,73
Samambaia	180	Manjericão	97	11,90	1.154,30
Samambaia	182	Milho Verde	2.098	5,21	10.930,58
Samambaia	191	Vagem	530	8,30	4.399,00
Samambaia	192	Banana Prata	38.619	3,63	140.186,97
Santa Maria	196	Acelga	2.936	4,06	11.920,16
Santa Maria	208	Goiaba	19.580	3,51	68.725,80
Santa Maria	214	Milho Verde	1.936	5,21	10.086,56
Santa Maria	224	Banana Prata	26.014	3,63	94.430,82
Plano Piloto	289	Abacate	5.200	4,40	22.880,00
Plano Piloto	290	Abóbora Japonesa	22.352	3,00	67.056,00
Plano Piloto	291	Abobrinha Italiana	594	3,21	1.906,74
Plano Piloto	292	Acelga	5.597	4,06	22.723,82
Plano Piloto	293	Alface Americana	722	6,40	4.620,80
Plano Piloto	294	Batata Doce	45.033	3,06	137.800,98

Plano Piloto	295	Beterraba	29.879	3,92	117.125,68
Plano Piloto	298	Cenoura	24.448	1,85	45.228,80
Plano Piloto	299	Chuchu	2.371	3,77	8.938,67
Plano Piloto	301	Couve-flor	1.910	7,20	13.752,00
Plano Piloto	303	Espinafre	753	4,92	3.704,76
Plano Piloto	304	Goiaba	45.039	3,51	158.086,89
Plano Piloto	305	Hortelã	189	9,65	1.823,85
Plano Piloto	306	Inhame	5.816	5,19	30.185,04
Plano Piloto	307	Limão Tahiti	2.379	4,59	10.919,61
Plano Piloto	308	Manjeriçao	189	11,90	2.249,10
Plano Piloto	309	Maracujá	5.858	6,09	35.675,22
Plano Piloto	310	Milho Verde	4.014	5,21	20.912,94
Plano Piloto	312	Pepino Comum	7.481	3,80	28.427,80
Plano Piloto	315	Repolho Roxo	1.343	4,20	5.640,60
Plano Piloto	316	Salsa	31	13,79	427,49
Plano Piloto	319	Vagem	1.514	8,30	12.566,20
Plano Piloto	320	Banana Prata	17.041	3,63	61.858,83
Paranoá	354	Abóbora Japonesa	5.692	3,00	17.076,00
Paranoá	356	Acelga	3.626	4,06	14.721,56
Paranoá	357	Alface Americana	928	6,40	5.939,20
Paranoá	358	Batata Doce	15.782	3,06	48.292,92
Paranoá	359	Beterraba	9.417	3,92	36.914,64
Paranoá	360	Brócolis Japonês	4.160	8,42	35.027,20
Paranoá	361	Cebolinha Comum	5.821	13,78	80.213,38
Paranoá	362	Cenoura	19.153	1,85	35.433,05
Paranoá	364	Coentro	1.672	12,66	21.167,52
Paranoá	365	Couve-flor	1.068	7,20	7.689,60
Paranoá	366	Couve Manteiga	5.557	5,70	31.674,90
Paranoá	367	Espinafre	975	4,92	4.797,00
Paranoá	268	Goiaba	27.639	3,51	97.012,89
Paranoá	369	Hortelã	244	9,65	2.354,60
Paranoá	372	Manjeriçao	244	11,90	2.903,60
Paranoá	373	Maracujá	6.202	6,09	37.770,18
Paranoá	374	Milho Verde	5.218	5,21	27.185,78
Paranoá	375	Morango	17.010	15,51	263.825,10
Paranoá	377	Pimentão Verde	1.369	4,78	6.543,82
Paranoá	379	Repolho Roxo	1.739	4,20	7.303,80
Paranoá	380	Salsa	1.610	13,79	22.201,90
Paranoá	381	Tangerina Ponkan	27.257	4,20	114.479,40
Paranoá	382	Tomate	6.556	4,25	27.863,00
Paranoá	383	Vagem	1.047	8,30	8.690,10
Paranoá	384	Banana Prata	32.840	3,63	119.209,20
Planaltina	385	Abacate	5.717	4,40	25.154,80
Planaltina	387	Abobrinha Italiana	1.060	3,21	3.402,60
Planaltina	388	Acelga	5.690	4,06	23.101,40
Planaltina	389	Alface Americana	951	6,40	6.086,40
Planaltina	391	Beterraba	630	3,92	2.469,60
Planaltina	392	Brócolis Japonês	6.659	8,42	56.068,78
Planaltina	393	Cebolinha Comum	9.317	13,78	128.388,26
Planaltina	394	Cenoura	45.657	1,85	84.465,45
Planaltina	396	Coentro	2.583	12,66	32.700,78
Planaltina	397	Couve-flor	1.085	7,20	7.812,00
Planaltina	398	Couve Manteiga	21.480	5,70	122.436,00
Planaltina	399	Espinafre	992	4,92	4.880,64
Planaltina	400	Goiaba	40.169	3,51	140.993,19
Planaltina	401	Hortelã	251	9,65	2.422,15
Planaltina	402	Inhame	3.636	5,19	18.870,84
Planaltina	404	Manjeriçao	251	11,90	2.986,90
Planaltina	405	Maracujá	6.348	6,09	38.659,32
Planaltina	406	Milho Verde	5.361	5,21	27.930,81
Planaltina	407	Morango	24.388	15,51	378.257,88
Planaltina	408	Pepino Comum	16.088	3,80	61.134,40
Planaltina	409	Pimentão Verde	5.441	4,78	26.007,98
Planaltina	412	Salsa	2.484	13,79	34.254,36

Planaltina	414	Tomate	10.182	4,25	43.273,50
Planaltina	415	Vagem	1.173	8,30	9.735,90
Planaltina	416	Banana Prata	51.733	3,63	187.790,79
VALOR TOTAL DO CONTRATO					4.799.088,29

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto da Chamada Pública nº 01/2021 correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2021, e repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, mediante classificação programática proveniente da Dotação Orçamentária descrita no procedimento ordinário a seguir:

- I - Unidade Orçamentária: 18101
- II - Programa de Trabalho: 12.361.6221.2964.0001
- III - Natureza da Despesa: 3.3.90.30
- IV - Fontes de Recursos: : 140

6.2. O empenho inicial é de R\$ 1.743.479,18 (um milhão, setecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e dezoito centavos), conforme Nota de Empenho nº 2021NE03269, emitida em 08/07/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela SEEDF até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal correspondente emitido pela Contratada.

7.2. O documento fiscal dos produtos perecíveis deverá ser apresentado às Coordenações Regionais de Ensino - CRE, imediatamente após a conclusão de entrega de cada etapa e atestada pelo executor do Contrato.

7.3. A Contratada é responsável por abrir conta específica em instituição financeira oficial federal específica para o recebimento de pagamentos oriundos do fornecimento dos gêneros alimentícios objetos da Chamada Pública nº 01/2021, conforme Decreto Federal nº 7.507, de 27/06/2011.

7.3.1. A Nota Fiscal deverá informar o número da conta corrente e a agência para crédito do pagamento.

7.4. Na ocasião do pagamento, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação, em plena validade:

- 7.4.1. Crédito Negativo de Débitos para com o GDF.
- 7.4.2. Crédito Negativo de Débitos para com o INSS.
- 7.4.3. Crédito de Regularidade do FGTS - CRF.
- 7.4.4. Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT.
- 7.4.5. Cópia do Contrato.

7.5. Não será efetuado pagamento ao Grupo Formal enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira junto aos órgãos que comprovam a regularidade fiscal (INSS, Caixa Econômica Federal - FGTS, Fazenda Pública Federal e da Fazenda Pública do Distrito Federal e da Dívida Ativa União e Distrito Federal).

7.6. Não será efetuado nenhum pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.7. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o Grupo Formal Contratado, cabendo-lhe, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda.

7.8. A Contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do Contratado Fornecedor, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

7.9. A Contratante, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7.10. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do ajuste, não podendo ser prorrogado por nenhum período, nos termos da legislação.

8.2. Os casos omissos deverão ser regidos pela legislação correlata à matéria, bem como disposição regulamentar na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

8.3. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

8.4. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao Contrato:

9.1.1. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato.

9.1.2. Atestar Notas Fiscais que comprovam a entrega e recebimento dos produtos.

9.1.3. Designar servidor(es) como executor(es) do Contrato.

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo estabelecido, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

9.1.5. Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

9.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que serão contados a partir da apresentação das Notas Fiscais e respectivos Recibos dos fornecimentos realizados, devidamente atestados.

9.1.7. O pagamento à Contratada será efetuado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e ao valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela Diretoria de Alimentação Escolar - DIAE/SUAG/SEEDF.

9.1.8. Atestar as notas fiscais, pela Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios, constituída por 03 (três) membros.

9.1.9. Não será efetuado nenhum pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.1.10. Modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações.

9.1.11. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações.

9.1.12. Fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim.

9.1.13. A Contratante se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do art. 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9.1.14. Sempre que a Contratante alterar ou rescindir o Contrato sem restar caracterizada culpa da Contratada, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

9.2. Será assegurado aos técnicos da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF o direito de inspecionar as instalações das empresas licitantes, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar - CCPAF, antes e/ou após a adjudicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Para o adequado fornecimento e entrega dos gêneros alimentícios, por sua conta e risco, a Contratada deverá se responsabilizar por fornecer:

10.1.1. Alimento de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade, sendo vedada a utilização de alimento com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

10.1.2. O produto apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritos no Edital e no Termo de Referência, e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas, não serão recebidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

10.2. Será de exclusiva responsabilidade da Contratada o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento, inclusive os relativos às entregas.

10.3. A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:

10.3.1. Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA.

10.3.2. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.

10.4. A Contratada deverá comunicar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no perfeito fornecimento dos produtos.

10.5. A Contratada responderá civil, administrativa e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar causada aos alunos, independente da fiscalização da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

10.6. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia nem subsidiária desta Contratante.

10.7. A Contratada deverá entregar os gêneros alimentícios diretamente nas Unidades Escolares e levar em 2 (duas) vias o Termo de Recebimento com pelo menos as seguintes informações:

a) Logomarca da empresa Contratada.

b) Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo e telefone.

c) Nome da escola e endereço completo da escola.

d) Gênero Alimentício que está sendo entregue, unidade de medida (kg, L, unidade, etc.) quantidade por modalidade. Tipos de modalidades:

I - Pré Escola.

II – Ensino Fundamental (E. F.).

III – Ensino Médio (E. M).

IV – Ensino de Jovens e Adultos (E. J. A)

e) Três locais para Assinatura (um espaço para empresa, um para o responsável pelo recebimento dos gêneros nas Unidades Escolares e outro para o recebimento das Notas Fiscais e dos Termos de Recebimento nas Coordenações Regionais de Ensino) com espaço para data, carimbo e assinatura.

10.8. Verificar se os Termos de Recebimento foram devidamente atestados pelo responsável por recebimento dos gêneros nas Unidades Escolares: assinados à caneta, tendo o número da matrícula, a data e o carimbo da instituição; pelo Diretor ou Vice-Diretor ou Supervisor Administrativo ou Supervisor Pedagógico ou Secretário Escolar da Unidade Escolar ou outro Servidor designado para o recebimento.

10.9. As Notas Fiscais e os Termos de Recebimento deverão ser encaminhados pela Contratada, mediante endereço eletrônico, às Comissões Regionais de Recebimento de Gêneros das Unidades de Infraestrutura e Apoio Educacional - UNIAEs para conferência e atesto.

10.9.1. Simultaneamente, a Contratada deverá encaminhar os documentos fiscais em meio eletrônico à Gerência de Acompanhamento e Fiscalização da Alimentação Escolar - GAFAE para conferência, controle de saldo e atesto do executor do Contrato.

10.9.2. As Comissões Regionais de Recebimento e os executores do Contrato disporão de 05 (cinco) dias para conferência e atesto dos documentos fiscais, devendo, após decorrido o prazo, liberar as faturas para instrução, liquidação e pagamento ou, caso identifique alguma inconsistência, solicitar à Contratada as devidas adequações.

10.10. Somente após a entrega das Notas Fiscais à Gerência de Acompanhamento e Fiscalização da Alimentação Escolar - GAFAE começará a contar o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em acordo com as condições contratuais e com os pedidos efetuados pela Gerência de Planejamento e Educação Alimentar - GPEA.

10.11. A Contratada deverá comunicar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no perfeito fornecimento dos produtos.

10.12. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total e parcialmente, o objeto contratado.

10.13. O Grupo Formal é responsável por abrir conta específica em instituição financeira oficial federal para o recebimento de pagamentos oriundos do fornecimento dos gêneros alimentícios objetos da Chamada Pública nº 01/2021, conforme Decreto Federal nº 7.507, de 27/06/2011.

11.14. A Contratada compromete-se a manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como as obrigações por ela assumidas, exigidas no Edital e seus anexos.

11.15. É de exclusiva responsabilidade da Contratada o ressarcimento de danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, vedada a modificação do objeto.

11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementar, até o limite do respectivo valor, dispensam a celebração de aditamento.

11.3. O reajuste, quando couber, retratará a variação do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data limite para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

11.4. A variação de preços para efeito de reajuste anual, a contar da data limite para apresentação dos Projetos de Venda, será medida pelo IPCA apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a Contratada para tanto, apresentar Planilha de Custo e Formação de Preço, com demonstração analítica.

11.5. Toda prorrogação deverá ser facultada nas hipóteses previstas o § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

11.6. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

12.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do Contrato, desde que haja conveniência para Administração e manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

12.2. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO UNILATERAL

13.1. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com motivação, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na Chamada Pública nº 01/2021.
- b) Quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e eventuais dispositivos pertinentes.
- c) No caso de descumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as penalidades previstas no Decreto-DF nº 26.851, de 30/05/2006, no Edital da Chamada Pública nº 01/2021 - SEEDF, objeto do Processo nº 00080-00111016/2021-91, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e facultado ao Distrito Federal, em todos os casos, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, designará 02 (dois) executores para o Contrato, sendo um titular e um suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro sistemático do seu extrato na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

17.2. As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, ou por correspondência eletrônica oficial transmitida pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020, e pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e pelo dispositivo que a regularmente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o Contrato for omissos.

18.2. Os casos omissos não expressamente regulados nas referidas legislações serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, obedecidas às disposições legais aplicadas à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, da entidade executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato digitalmente, com a assinatura digital de duas testemunhas.

Pela SEEDF:

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

LUCIANO ANDRADE DE CARVALHO

Presidente

JORGE ANDRADE DE CARVALHO

Diretor Financeiro

TESTEMUNHAS:

1. NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - CPF: ██████████.432.931-██████████
2. MARLI DOS REIS COELHO - CPF: ██████████.007.281-██████████



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Andrade de Carvalho, RG n.º ██████████**, **Usuário Externo**, em 23/07/2021, às 14:53, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE ANDRADE DE CARVALHO, RG n.º ██████████**, **Usuário Externo**, em 23/07/2021, às 14:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELVIA MIRIDAN PARANAGUA FRAGA - Matr. 03006921, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 23/07/2021, às 18:56, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - Matr. 2398826, Técnico(a) de Gestão Educacional**, em 23/07/2021, às 19:06, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA - Matr.0247285-6, Gerente de Contratos e Termos**, em 23/07/2021, às 19:23, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARLI DOS REIS COELHO - Matr. 239698x, Técnico(a) de Gestão Educacional**, em 23/07/2021, às 19:28, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=66294529 código CRC= **2192C124**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF